

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 03 DE JULHO DE 2007.
DODF de 18.07.2007

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.633, de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, considerando a Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos semi-automáticos externos, os shoppings centers, hotéis, lojas de departamento, aeroporto, estações rodoviárias, ferroviárias, metrô, estádios de futebol, ginásios de esportes, academias de ginástica, hipermercados, faculdades, universidades, centros educacionais e teatros, instalados no Distrito Federal; e que compete à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal – SEFAU, a fiscalização e o cumprimento desta Lei. Considerando a Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, que regulamenta o funcionamento das feiras livres e permanentes do Distrito Federal; Considerando a necessidade de otimização das ações fiscais para uma fiscalização conjunta desses estabelecimentos por uma equipe composta pelas diversas especialidades que compõem a Subsecretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas. Considerando a necessidade de harmonização de parâmetros para a concessão de alvarás e licenças nas diversas instâncias da Fiscalização de Atividades Urbanas. Resolve:

Art.1º - INSTITUIR Comissão Especial de Trabalho, lotada na Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas, para avaliar o cumprimento da Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, e da Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, por parte dos estabelecimentos a que se referem, bem como as interfaces entre a fiscalização de atividades urbanas e a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações necessárias ao funcionamento de atividades e serviços sujeitos ao controle do Poder Público.

Art.2º - Compete a Comissão Especial de Trabalho:

I - Realizar levantamentos e diligências junto aos estabelecimentos citados na Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, e Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992, elaborando relatório sobre a situação dos mesmos e apresentando ao Subsecretário de Fiscalização de Atividades Urbanas;

II - Realizar levantamentos e diligências junto aos órgãos e entidades do Distrito Federal, sobre quais os procedimentos necessários para a obtenção de licenças, alvarás ou outras autorizações necessárias para o funcionamento de atividades e serviços objetos de controle por parte da Fiscalização de Atividades Urbanas;

III - Apresentar ao Subsecretário de Fiscalização de Atividades Urbanas estudos que justifiquem a assinatura de convênios, termos de cooperação técnica e captação de recursos que sirvam para a melhoria dos serviços prestados pela subsecretaria;

IV - Avaliar os instrumentos legais postos à disposição da Fiscalização de Atividades Urbanas para coibir o exercício do funcionamento de atividades e serviços sem as devidas autorizações do Poder Público, ou em desacordo com estas;

V - Apresentar relatórios bimestrais ao Subsecretário de Fiscalização de Atividades Urbanas acerca das atividades desenvolvidas pela Comissão;

VI - Realizar vistorias e elaborar consequentes Pareceres Técnicos a fim de prestar suporte técnico ao Subsecretário de Fiscalização de Atividades Urbanas nos assuntos relacionados à Comissão;

Art.3º - A Comissão será composta pelos seguintes fiscais e inspetores da carreira de fiscalização de atividades urbanas: PATRÍCIA DE CARVALHO RAINDO – VISA, matrícula 1.401.363-0; ROGÉRIO SILVA DE OLIVEIRA – VISA, matrícula 1.401.297-9; SIGFREDO RODRIGUES ROCHA – VISA, matrícula 1.400.724-X; LEONARDO DOS REIS CORRÊA – VISA, matrícula 42040-9; ANA TERESA DOS SANTOS MENEZES SILVA – VISA, matrícula 1.400.751-7; ARTUR CARLOS DE MORAIS – TRANSPORTE, matrícula 37.669-8; MAURO ALMÉRIO BARBOSA DE LIMA – AEU, matrícula 43.534-1; WELLINGTON RESENDE SANTANA – OEU, matrícula 46.270-5; sendo a comissão coordenada pelo primeiro e secretária pelo segundo.

Art.4º - O Diretor de Fiscalização de Atividades Econômicas atestará a Folha de Ponto e Mapa de Controle de Indenização de Transporte dos integrantes da Comissão.

Art.5º - Fica garantido aos integrantes da Comissão Especial de Trabalho de que trata esta Portaria, as vantagens, vencimentos, gratificações e Indenizações a que fazem jus na forma da Lei.

Art.6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO